

CONTRATO Nº 017/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO DE
ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS E A
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E
AGRÍCOLA DE ARARAS - ACIA PARA O FIM QUE
NELE DECLARA.**

O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS DE ARARAS, com sede a Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida, Araras-SP, CEP 13.603-027, inscrito no CNPJ sob nº 44.699.908/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente Executivo, Sr. Rubens Franco Junior, portador do RG nº 14.097.925-6 e do CPF nº 078.716.258-29, doravante denominado Contratante e a empresa **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE ARARAS - ACIA**, com sede a Rua Tiradentes, nº 1.316, Centro, Araras/SP, CEP 13.600-070, inscrito no CNPJ sob nº 44.221.000/0001-97 doravante designado Contratado, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Roberto José Vechin, portador do RG nº 3.909.423-6 e do CPF nº 127.910.758-87, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 841/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a implementação e contratação de serviços auxiliares para realização de cobrança administrativa de tributos municipais extrajudicial, negativação e atualização cadastral, com o propósito de aferir a viabilidade de uma solução indicada pelo Conselho Nacional de Justiça aos casos de ajuizamento de execução fiscal e CDA do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, cabendo a pasta requisitante a pertinência para a sua inclusão ou não, de acordo com os requisitos técnicos e funcionais exigidos no Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com as disposições contidas na Inexigibilidade nº 001/2026 e autorizado pelo Presidente Executivo em fl. 152 com fundamentação legal no art. 74, 1, § 1º da Lei 14.133/2021 e demais documentos contidos nos autos que, para fins de direito integram o presente contrato.

- 1.2.** O objeto desta contratação é caracterizado como uma prestação de serviço “comum”, já que as especificações das tarefas descritas na tabela do Termo de Referência fls. 136-149 são atividades corriqueiras de mercado e precisam apenas de profissionais capacitados e autorizados pela Contratada para operar o sistema de proteção ao crédito.
- 1.3.** Esse serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que compete ao Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras de forma contínua e eficiente gerir sua dívida ativa e, dessa forma, arrecadar e recuperar os créditos tributários inadimplidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO

- 2.1.** Acordam as partes que o valor global do contrato será de **R\$35.240,00** (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, nos moldes dos artigos 105 à 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.** A Contratada deverá observar e cumprir as condições de execução e demais normas contidas no Termo de Referência fls. 136-149 da Inexigibilidade nº 001/2026, que constitui parte integrante deste contrato.
- 2.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO: PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E CANCELAMENTO DE REGISTRO DE DÉBITO NO SCPC

- 3.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com os procedimentos, critérios e condições descritas abaixo, sendo que o fornecimento ou substituição dos serviços, que devem ser correlatos, ficará sob responsabilidade do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras.
- 3.2.** Considera-se inadimplemento para fim de registro, o atraso no pagamento de operações mercantis, financeiras, prestação de serviços e outros legalmente comprováveis através de instrumentos próprios, tais como: contratos, duplicatas, cheques, notas promissórias e orçamentos devidamente aprovados e assinados, nos termos da legislação vigente.
- 3.3.** O registro a que se refere o item acima não se aplica ao conjugue do devedor principal, fiador, avalista ou endossante, nem ao sócio, como também não se refere ao administrador da pessoa jurídica, quando não solidariamente responsáveis.
- 3.4.** Sempre que se fizer necessário, para efeito de comprovação do débito registrado, a

contratada solicitará ao Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras os documentos que originaram o registro, devendo o Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras manter em arquivo e boa ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do débito, toda a documentação relacionada a dívida inscrita, comprovando sua existência e vencimento.

- 3.5.** A falta de atendimento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, implicará no cancelamento do registro.
- 3.6.** Em caso de reiteradas reclamações de consumidores sobre a inexatidão dos registros inseridos no banco de dados, caso a fonte (contratante) não atenda ao disposto acima, a contratada, por mera liberalidade, poderá cancelar todos os registros inseridos pelo contratante reclamado, inclusive aqueles em que os consumidores não efetuarem reclamação.
- 3.7.** Para a inclusão de registro de débito, obrigatoriamente o Contratante deverá possuir os seguintes dados:
 - a)** Pessoa Física: nome completo do devedor principal, fiador, avalista ou endossante, data de nascimento, número do CPF, endereço completo, valor e número do documento que originou o débito, data de vencimento.
 - b)** Pessoa Jurídica: razão social, completa da empresa devedora, número do CNPJ, endereço completo, data do vencimento, valor e número do documento que originou o débito.
- 3.8.** Após a inclusão do registro do débito em atraso no sistema do SCPC, a contratada através da *Equifax – Boa Vista Serviços*, enviará um comunicado ao(s) devedor(es), e ainda, quando o caso, ao(s) fiador(es), avalista(s), endossante(s) e/ou coobrigado(s), por meio de AED (aviso eletrônico de débito) podendo ser através de SMS e/ou e-mail, e, caso não haja a confirmação ou validação de entrega do aviso pelo meio eletrônico, será enviada uma carta simples, em detrimento ao que determina a legislação vigente.
- 3.9.** Em casos excepcionais, com base em alterações na legislação municipal, estadual ou federal a modalidade de comunicado ao consumidor/negativado poderá sofrer alterações, sendo que as mesmas serão previamente comunicadas aos associados.
- 3.10.** O registro de débito permanecerá suspenso por 10 (dez) dias, contados da data de sua inclusão, sendo disponibilizado para consulta somente após o referido período.
- 3.11.** Os registros de débitos permanecerão nos bancos de dados pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data do seu vencimento.
- 3.12.** O valor do débito em atraso poderá ser registrado, obedecendo ao estipulado no contrato

de concessão de crédito e/ou venda firmado entre o associado/usuário e seu cliente/consumidor.

- 3.13.** Não havendo renovação contratual os registros efetuados no SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) serão excluídos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 4.1.** O registro de débito deverá ser cancelado ou excluído da base do SCPC, assim que houver regularização, liquidação ou renegociação.
- 4.2.** Entende-se como regularização do débito: pagamento das prestações vencidas, mesmo existindo prestações a vencer, bem como a renegociação do débito – REFIS.
- 4.3.** É obrigação do associado/usuário integrante do sistema a efetivação do cancelamento do registro após a quitação dos pagamentos em atraso ou REFIS.
- 4.4.** Em caso de renegociação do débito, com ou sem a existência de parcelamento, a exclusão deverá ocorrer após a quitação total ou da primeira parcela.
- 4.5.** No caso de renegociação do débito de forma parcelada, havendo o atraso de qualquer uma das parcelas negociadas, poderá o associado/usuário reincluir o referido débito, descontando o valor pago, desde que haja documento escrito que comprove o acordo.
- 4.6.** Será cancelada a informação do registro, desde que comprovada a existência de litígio judicial a respeito do débito anotado e garantia do Juízo, ou ordem judicial determinando sua exclusão.
- 4.7.** A Contratada também poderá, após o parecer de seu departamento jurídico, e sem consulta prévia ao Contratante, suspender ou cancelar o registro de débito, mediante justificativa que será comunicada ao Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 5.1.** A Contratada não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente, pela utilização dos serviços, informações e registros fornecidos pelo contratante, ou pela interrupção que possa ocorrer no serviço de acesso. Cabe ao associado/usuário a aquisição e manutenção dos equipamentos, softwares (antivírus e outros) e interfaces com a rede de comunicação online necessários a utilização dos serviços, bem como pelo pagamento das tarifas das utilizações da conexão e demais serviços prestados pela contratada.
- 5.2.** A contratada deve observar a LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018.
- 5.3.** O objeto do contrato será recebido por servidor a ser designado para o ato do

recebimento da seguinte forma:

- a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega;
- b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório acima.

5.4. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo/atestado com os quantitativos efetivamente utilizados pela contratada.

5.5. Fica facultada à contratada a indicação de um representante para, conjuntamente, com o da contratante, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços descritos na cláusula 1ª, serão prestados nas dependências da sede administrativa da contratada das 8 às 18 horas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em casos e impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes de o início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação a

execução do objeto Contratado.

- 7.7.** O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.
- 7.8.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.
- 7.9. Cabe ao gestor do contrato:**
- a)** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
 - b)** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - c)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que impedem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
 - d)** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
 - e)** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
 - f)** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
 - g)** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.10. Cabe ao fiscal do contrato:

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme ordena o art. 117 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e o [Decreto Municipal nº 7.715/2024](#).
- b) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- c) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos moldes do § 1º do art. 117 da [Lei nº 14.133/2021](#) e do art. 20 do [Decreto Municipal nº 7.201/2023](#).
- d) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos moldes do inciso XVII do art. 20 do [Decreto Municipal nº 7.201/2023](#).
- e) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, os eventuais descumprimentos das obrigações previstas no instrumento convocatório e no contrato e as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, nos moldes do inciso XVI do art. 20 do [Decreto Municipal nº 7.201/2023](#).
- f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- g) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- h) O fiscal do contrato atuará em conformidade com os preceitos estabelecidos no art. 20, incisos I ao XXV, do [Decreto Municipal nº 7.201/2023](#), e o [Decreto nº 7.715/2024](#) no que for aplicável ao objeto em questão.

8. CLÁUSULA OITAVA – LIQUIDAÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1.** Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e

essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Prazo de pagamento:

8.3.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a aprovação da medição.

8.3.2. A empresa contratada deverá protocolar relatório mensal no Serviço de Expediente e Arquivo do Saema, apresentando os seguintes documentos:

a) Planilha ou relatório dos serviços executados, comprovando que os serviços prestados estão de acordo com o contrato.

b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (INSS) e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.4. Aprovada a medição, será autorizada pela Divisão de Compras e Licitações a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e o pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia, contados da data do protocolo da medição.

8.3.5. Caso a empresa emitir a Nota Fiscal antes da aprovação da medição ou da autorização da Divisão de Compras e Licitações, a mesma será devolvida para cancelamento, devendo ser emitida uma nova Nota Fiscal após a autorização.

8.3.6. No caso de atraso nos pagamentos das obrigações previstas neste contrato por parte da Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa *Selic* – Taxas básica de juros da Economia.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais

estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Reajuste

8.5.1. O preço inicialmente Contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contados da data do valor estimado.

8.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do *Índice IPCA/IBGE* para serviços contínuos.

8.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a impropriedade calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A ACIA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, pela utilização dos serviços, informações e registros fornecidos pelo CONTRATANTE, ou pela interrupção que possa ocorrer no serviço de acesso.

- 9.2.** A responsabilidade da Contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A contratada obriga-se-á:

- 10.1.1.** Praticar todos os atos que lhe são atribuídos em relação ao serviço contratado, utilizando-se de técnicos e esforços condizentes com o grau de complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- 10.1.2.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo órgão requisitante, prestando os serviços de acordo com o especificado no Termo de Referência do processo licitatório nº 841/2026.
- 10.1.3.** Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de incidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 10.1.4.** Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas a execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.1.5.** Tomar disponível para a CONTRATANTE versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações as novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;
- 10.1.6.** Cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações prazos, bem como atender as determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços;
- 10.1.7.** Apresentar os técnicos devidamente, munidos de crachá de identificação, com as ferramentas e equipamentos necessários;
- 10.1.8.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados a CONTRATANTE ou a terceiros, na hipótese de vir a ser devidamente provado que deu causa aos mesmos;
- 10.1.9.** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente a execução contratual, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

- 10.1.10.** Oferecer suporte técnico durante o período do contrato, sendo que o atendimento as solicitações devem ser providas preferencialmente na Divisão de Processamento de Dados ou remotamente via telefone, *e-mail* ou ferramenta de registro de chamadas, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema, com o objetivo de: 1) esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas e 2) apoiar na análise e documentação de informações a respeito de mudanças ou melhorias nas metodologias de trabalho, visando a otimizada implementação destas no sistema;
- 10.1.11.** A contratada deverá executar a manutenção legal e corretiva do sistema contratado, durante a execução do contrato;
- 10.1.12.** A contratada deverá garantir segurança e integridade das informações de todos os sistemas e seu banco de dados, que permitam recuperar totalmente as informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento ou falha de segurança por algum outro meio.
- 10.2.** A contratante obriga-se-á:
- 10.2.1.** Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para fiel execução do serviço;
- 10.2.2.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre a sua qualidade e bom desempenho, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, com exposição de motivos;
- 10.2.3.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.2.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital, proposta e contrato assinado;
- 10.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.2.6.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.2.7.** Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 10.2.8.** Facilitar a CONTRATADA acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir quando necessário ou conveniente a implantação ou

manutenção dos serviços;

10.2.9. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da CONTRATADA, os levantamentos de informações pertinentes aos serviços, a fixação de diretrizes necessárias a definição dos serviços e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

10.2.10. Responsabilizar-se pela legalidade e correção das informações ou definições prestadas a CONTRATADA destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços;

10.2.11. Encaminhar, por escrito, todas as informações e comunicações relativas aos serviços;

10.2.12. Fazer a inclusão e exclusão de dados no sistema, responsabilizando-se pela autenticidade e veracidade dos mesmos, isentando a CONTRATADA, de qualquer responsabilidade na hipótese de divergência, inconsistência ou irregularidade dos citados dados.

10.2.13. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e controle dos equipamentos, *softwares* e meios de comunicação, quando colocados a sua disposição pela CONTRATADA contra riscos de furto, roubo, extravio, destruição, incêndio, danos decorrentes de uso indevido ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização a preços de mercado. Em se tratando de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Fonte de Recursos: 04.

II) Gestão/Unidade: 03.01.03.

III) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00 (487) – **principal 443**

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, sem prejuízo das multas previstas, poderá cancelar unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, na hipótese de a contratada infringir ou não cumprir quaisquer de suas cláusulas, bem como se ocorrer as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. De acordo com os preceitos estabelecidos nos artigos 155, 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do contrato bem como qualquer outra forma de descumprimento ensejam a extinção contratual e a aplicação de sanções.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) Impedimento de Licitar e Contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) Multa até o percentual de 30% (trinta por cento) do valor contratual, de acordo com a gravidade e dano causado ao erário com o inadimplemento parcial ou total, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, em procedimento administrativo.

- 13.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 13.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.8.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.10.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Serviço de Água de Esgoto do Município de Araras.
- 13.11.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente contrato será regido pelas disposições contidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos Decretos Municipal nº 7.201/23 e 7.715/2024.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS

15.1. A Contratada reconhece os direitos do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras em caso de EXTINÇÃO administrativa, em face do regime jurídico deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes envolvidas consentem com a utilização dos dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a cumprir com todos os preceitos referente ao tratamento de dados pessoais nos termos do art. 5º, inciso LXXIX da Constituição Federal e da lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, com base no seguinte fundamento: ***Exclusividade***.

18.2. A ACIA – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Araras – detém a exclusividade plena de venda dos produtos e serviços do portfólio do banco de dados do SCPC, da Equifax - Boa Vista Serviços, que é o maior banco de dados eletrônico de inadimplentes do país e o único com Parceria com a ACIA, em âmbito circunscripto ao Município de Araras.

18.3. A justificativa do preço da presente contratação da empresa para aquisição do sistema, decorrente de inexigibilidade de licitação, foi aferida por meio da comparação de preço praticado pelas Associações Comerciais das cidades de Araras, Assis e Palmital. Assim, seguindo tal diretriz, cumpre registrar que os preços são semelhantes ao sistema a ser contratado.

18.4. Nesse caso, foi apresentada a Declaração de Exclusividade da empresa devidamente emitida pela Equifax - Boa Vista Serviços.

18.5. No caso, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de que a ACIA detém a exclusividade restrita no que tange a exploração dos serviços de inclusão, exclusão e consultas de informações do SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito.

18.6. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais litígios ou ações oriundas deste instrumento.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Araras, 10 de agosto de 2026



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS

Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP

Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

CONTRATADA

CONTRATANTE

Roberto José Vechin

Presidente

Rubens Franco Junior

Presidente Executivo

TESTEMUNHAS

Caroline Cozza de Arruda

RG nº 48.848.939-8

Worinson Mercatelli Rodrigues

RG nº 5.964.814-4